(Anexo II)

ESTATUTO SOCIAL

Associação Nacional Movimento Pró Armas

Nome, Natureza Jurídica, Sede e Finalidade

Art. 1º: A **Associação Nacional Movimento Pró Armas**, ou pela sua forma abreviada "**AMPA**", é uma associação civil sem fins lucrativos ou políticos e de âmbito nacional, que tem como regras e objetivos o disposto por este estatuto, pelas normas legais pertinentes e seus regimentos internos.

Parágrafo Único: Poderá a associação utilizar como nome fantasia a expressão "**Proarmas do Brasil**". Havendo marca registrada, também poderá a presente associação utiliza-la como nome fantasia.

Art. 2º: A **"AMPA"** terá sua sede e foro na cidade de Campo Grande (MS), à Avenida Afonso Pena, 3504 - Centro - Campo Grande, MS - Cep:79002-948, sala 105-A, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º: O prazo de duração da presente associação é indeterminado.

Art. 4º: A **"AMPA"** tem por finalidade:

a) defender os princípios constitucionais do direito à vida e legítima defesa por meio da posse e porte de arma de fogo;
b) desenvolver ações pró armas de fogo, promovendo e estimulando o direito de legítima defesa, em especial ações em prol do porte e posse de arma de fogo para todos os cidadãos brasileiros, incluídos aqueles registrados no Exército como os Atiradores Esportivos, Colecionadores e Caçadores (CAC's);
c) incentivar o aprimoramento legislativo para melhoria do acesso às armas, reafirmando as liberdades civis, de forma a garantir o acesso aos meios legítimos de exercício da legítima defesa da vida e propriedade (desforço imediato) no Brasil;
d) promover pesquisas, eventos, publicações, congressos e workshops relacionados com o tema, bem como colaborar e fomentar a formação de grupos com as finalidades desta associação;

e) promover junto ao congresso nacional o debate e promoção de leis pró armas, além atuar contra leis restritivas ou abuso de poder ao acesso as armas, por meio de medidas judiciais em caráter coletivo ou individual, Ações Diretas de Inconstitucionalidade e comparecimento espontâneo em julgamentos relevantes (*amicus curiae*), de forma a engrandecer o debate jurídico;
f) atuar ativamente para que o Poder Público cumpra a legislação que rege o controle de armas no país, especialmente por meio de medidas administrativas ou judiciais quando houver qualquer infração ao regramento ou inobservância deste, seja suas autarquias, seus órgãos entre outros;
g) defender o direito de petição aos Poderes Públicos, preconizado pela constituição e demais normas que regem o serviço público, assegurando aos seus associados que os serviços sejam realizados de forma adequada;
h) manter intercâmbio com associações similares no Brasil e em outros países;
i) representar seus associados, nos termos do artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; bem como da Lei nº 7.347 de 24 de Julho de 1985;
j) participar como sociedade civil organizada junto aos conselhos de segurança pública de todas as esferas, de modo a aperfeiçoar, com base em pesquisas, estudos e diagnósticos, a segurança pública do país.

Art. 5º: A dedicação às atividades será realizada por meio das contribuições dos associados, execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 6º: A **"AMPA"** será composta por número ilimitado de associados, homogêneos aos objetivos sociais, os quais serão divididos nas seguintes categorias: associado fundador, associado pleno, associado colaborador, beneméritos e apoiadores, os quais terão vantagens distintas.

Art. 7º: Poderão se associar as pessoas físicas e jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: São requisitos para admissão ao Quadro Associativo o preenchimento de formulário da proposta de admissão, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

a) Cópia do Documento de Identificação ou do Contrato Social e alterações subsequentes;
b) Cópia da ficha de inscrição no CPF ou CNPJ;

Parágrafo Segundo: As propostas de admissão serão encaminhadas aos Conselheiros Estaduais para apreciação. Caberá à Diretoria apreciar o parecer dos Conselheiros para aprovação.

Art. 8º: O quadro de associados é assim qualificado:

a) **Associado fundador:** é aquele que integrou o ato constitutivo da presente associação;

b) **Associado pleno:** forma de ingresso realizada por meio de indicação de um sócio fundador ou por reconhecimento pelos serviços prestados junto à associação;

c) **Associado colaborador:** forma geral de ingresso na associação;

d) **Associado benemérito:** é aquele que receber o reconhecimento público da associação por ter atuado em prol da causa armamentista, pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação;

e) **Apoiador:** forma de ingresso das Pessoas Jurídicas.

Art. 9º: São vantagens de cada classe de associados:

a) O **associado fundador** tem acesso a todos os benefícios e serviços da associação, inclusive votar e ser votado, preferência nas inscrições para eventos promovidos pela associação, bem como estar remido vitaliciamente das anuidades e contribuições;

b) O **associado pleno** tem acesso a todos os benefícios e serviços da associação, inclusive votar e ser votado e preferência nas inscrições para eventos promovidos pela associação, sendo o direito a voto deliberado individualmente em assembleia;

c) O **associado colaborador** tem direito a instruções sobre a legislação de controle de armas realizada através dos informativos da associação e acesso aos informativos da associação, descontos em cursos, eventos e produtos da associação, bem como preferência nas inscrições para os eventos;

d) O **associado benemérito** tem direito a instruções sobre a legislação de controle de armas realizada através dos informativos da associação;

e) **Apoiador:** tem preferência em participar dos projetos e eventos promovidos pela associação, inclusive com inclusão de anúncios e propaganda, respeitado as finalidades da associação.

Art. 10º: Compete aos associados observar este Estatuto; as normas legais; o regimento interno; zelar pelos objetivos da associação e manter-se em dia com as obrigações financeiras, sob pena de exclusão sem aviso prévio.

Parágrafo Primeiro: Estar adimplente junto à associação é condição para o exercício dos benefícios e direitos auferidos pelo estatuto.

Parágrafo Segundo: A admissão de novos associados se dará por livre ingresso e adesão, sendo o direito de votar e ser votado reservado aos associados fundadores e plenos, cujos nomes serão submetidos e decidido pela Assembleia Geral.

Art. 11: Aos associados, qualquer que seja sua categoria, não é permitido falar em nome da associação, bem com, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelos Conselheiros Estaduais.

Parágrafo Único: Aos associados, ainda, compete informar a Diretoria ou qualquer membro do Conselho Estadual, em caráter confidencial, eventuais irregularidades perpetradas pelos seus associados, para que os órgãos de gestão tomem as medidas cabíveis.

Art. 12: A contribuição associativa é anual, ocasião em que o associado usufruirá dos benefícios e serviços enquanto perdurar a condição de inscrito nos quadros da associação. O valor da contribuição será corrigido anualmente pelo índice que representar a inflação, podendo a Assembleia Geral decidir sobre a correção deste.

Art. 13: São direitos dos associados com direito à voto: votar e ser votado para todos os cargos da associação, por sufrágio direto, pessoal, secreto e intransferível.

Parágrafo Único: São direitos dos associados, além de outros previstos neste Estatuto:

I – participar das Assembleias Gerais;

II – defender-se perante os processos internos de aplicação de penalidades;

III – propor e requerer à Diretoria ou Conselheiros providências de interesse da associação.

Art. 14: São deveres dos associados, além de outros previstos neste Estatuto:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **"AMPA"** e difundir seus objetivos e ações;

III - Manter-se adimplente com as anuidades.

Art. 15: Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação, bem como o uso indevido de imagem, marca, publicação ou utilização indevida da representação, cabendo à diretoria promover o respectivo processo de exclusão.

Das Assembléias Gerais

Art. 16: A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pelos associados fundadores e plenos da **"AMPA"**, desde que quites com as contribuições sociais e em pleno gozo de seus direitos

Art. 17: A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, preferencialmente até o mês de abril do ano subsequente, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição da Diretoria, inclusive a abertura de filiais e designação dos seus Presidentes e Vice-Presidentes;

III - nomeação dos membros do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos associados plenos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Para fins dos incisos IV, V, VI, considera-se aprovada a referida deliberação desde atingido 75% do quadro associativo. Nos demais incisos, considera-se aprovada a matéria com votos representantes da maioria dos presentes.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no inciso II, compete a assembleia, por meio dos votantes, autorizarem a abertura de filiais nos estados da federação, ocasião em que deverá ser designado, de imediato, o Presidente e Vice-Presidente da filial.

Parágrafo Terceiro: O Presidente e Vice-Presidente das filiais responderão diretamente ao núcleo administrativo da associação sede, podendo ser removidos a qualquer tempo pela assembleia geral.

Art. 18: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a 1/5 dos associados, onde constará o dia, horário, local e a matéria a ser deliberada. Caso a aprovação das contas seja objeto da assembleia geral ordinária, compete ao convocante encaminhar cópia das demonstrações financeiras da associação.

Parágrafo Único: A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de e-mail encaminhado a todos os associados fundadores e plenos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da realização do conclave. Poderá o associado solicitar, por e-mail direcionado ao convocador, com até 7 (sete) dias de antecedência do conclave, o apoio de videoconferência, ocasião em que seu voto será realizado por e-mail e anexado ao livro de atas em apartado.

Art. 19: O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinqüenta por cento) dos associados com direito a voto em primeira chamada, 25% na segunda chamada, e os presentes na terceira e última chamada.

Parágrafo Primeiro: Não havendo quórum suficiente na primeira convocação, a Assembléia instalar-se-á 15 (quinze) minutos após. Não havendo quórum suficiente na segunda convocação, a Assembléia instalar-se-á 15 (quinze) minutos após com qualquer número.

Parágrafo Segundo: No caso de utilização de videoconferência, havendo impossibilidade técnica comprovada, poderá o associado faltante enviar seu voto por e-mail, considerando como se estivesse presente ao conclave.

Da Administração

Art. 20: São órgãos da associação:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria, composta pelo Presidente e seu Vice;

III – Conselheiros Estaduais; e

IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A **"AMPA"** será dirigida por uma Diretoria, eleita em Assembléia Geral, com mandato de quatro (04) anos, com a possibilidade de reeleição. Na chapa será eleito um Presidente e Vice. Competirá ao Presidente nomear no mínimo 9 (nove) e no máximo 27 (doze) Conselheiros Estaduais de diferentes regiões do país.

Parágrafo Segundo: A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

(i) pelo Presidente, isoladamente;
(ii) pelo Vice-Presidente e 1 (um) procurador devidamente constituído pelo Presidente e com poderes especiais;
(iii) por 01 (um) Conselheiro Estadual em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído pelo Presidente, com poderes especiais;
(iv) por 02 (dois) procuradores, constituídos pelo Presidente, com poderes especiais;

Parágrafo Terceiro: As procurações serão outorgadas em nome da Associação pela assinatura do Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo Quarto: A Diretoria e os Conselheiros Estaduais formam o Conselho Consultivo e reunir-se-ão, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente quando for necessário, funcionando com a presença de pelo menos 5 (cinco) membros. A reunião deverá ser convocada por e-mail, com até 5 (cinco) dias de

antecedência, podendo o colegiado valer-se da videoconferência para deliberar os temas dispostos no artigo 21.

Art. 21: O Presidente da **"AMPA"** visando imprimir maior operacionalidade às ações da associação deverá assumir as seguintes atribuições ou solicitar auxílio aos Conselheiros Estaduais, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas;

II - celebrar convênios e realizar a filiação da **"AMPA"** a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar a **"AMPA"** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação;

VI - elaborar e submeter aos associados o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos associados a fusão, incorporação e extinção da **"AMPA"** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno da **"AMPA"**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, que conterá a forma do processo eleitoral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **Associação**.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer contratação, salvo ocasião de especificidades e particularidades dos bens e serviços, deverá ser realizadas por meio de licitação simples.

PRO ARMAS

Parágrafo Terceiro: Entende-se por licitação simples a coleta de no mínimo dois orçamentos, os quais deverão ficar arquivados por até 2 (dois) anos da aquisição do bem/serviço ou até que as contas da administração sejam aprovadas.

Parágrafo Quarto: É vedado aos administradores contratarem, salvo justificativa e aprovação assemblear, com partes relacionadas, sob pena de incorrer em conflito de interesses e consequentemente gerar prejuízo à associação.

Parágrafo Quinto: No caso de vacância do cargo de Presidente por mais de 30 (trinta) dias, compete ao Vice-Presidente assumir interinamente o cargo, devendo ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para substituição da diretoria.

Parágrafo Sexto: Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar toda as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente estatuto quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral e seu Regimento Interno, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de disposição do patrimônio ou onerá-lo, o Presidente sempre dependerá do referendo da Assembleia Geral, ocasião em que deverá apresentar à respectiva proposta em conclave especialmente convocado para tanto.

Do Conselho Estadual

Art. 22: Com o objetivo de assessorar o Presidente e eventuais funcionários da **"AMPA"** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, a Diretoria indicará na Assembléia Geral, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Estadual.

Parágrafo Único: Os Conselheiros Estaduais serão designados para atuarem em determinada circunscrição, tendo sua atuação limitada ao disposto no Estatuto e orientações da Diretoria.

Art. 23: O Conselho Estadual compor-se-á de no mínimo 9 (nove) membros e no máximo 27 (vinte sete), com mandatos de quatro (4) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do próprio conselho, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Estadual elegerão, por maioria simples, o seu Presidente e seu Vice, que coordenarão os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo: As deliberações e pareceres do Conselho Estadual serão tomados por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro: Os Conselheiros Estaduais deverão obrigatoriamente pertencer a Estados distintos da Federação, ocasião em que, havendo dois residentes no mesmo Estado o Presidente designará o respectivo conselheiro ao Estado vacante.

Parágrafo Quarto: Compete aos Conselheiros Estaduais cumprir e fazer cumprir as orientações e iniciativas gerais da Associação no âmbito de sua circunscrição, especialmente a elaboração de pareces de admissão e exclusão de associados da sua região.

Do Conselho Fiscal

Art. 24: Quando instaurado, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **Associação**, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro: o conselho fiscal será composto por três conselheiros, sendo um indicado pelo Presidente, outro pelo Vice, e um terceiro eleito em assembleia.

Parágrafo segundo: o conselho fiscal elegerá um tesoureiro e um vice, que serão responsáveis pela auditoria das movimentações financeiras.

Art. 25: Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados com direito a voto, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 26: Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **Associação**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **Associação**, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **"AMPA"** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

Do Patrimônio

Art. 27: O patrimônio da **"AMPA"** será constituído por contribuições de seus associados, doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras bem como, pela contribuição dos membros.

Parágrafo Único: Nos casos de dissolução, compete a Assembleia Geral destinar o patrimônio da presente associação para outra com igual finalidade, ou que se aproxime do seu objeto social.

Art. 28: A **"AMPA"** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único: A **"AMPA"** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Do Regime Financeiro

Art. 29: O exercício financeiro da **"AMPA"** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30: As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação em assembleia geral ordinária.

Dos Preceitos da Sociedade Civil

Art. 31: A **"AMPA"** não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 32: A **"AMPA"** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 33: No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 34: A **"AMPA"** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 35: O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 36: A **"AMPA"** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37: Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Único: os valores serão definidos em assembleia especialmente convocada.

Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 38: Havendo interesse na constituição de serviço de Radiodifusão Comunitária, será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, 3 (três) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Art. 39: O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a **"AMPA"** venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao

atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 40: A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária da **"AMPA"** caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 41: O quadro de pessoal da rádio comunitária d**o "AMPA"** será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 42: A **"AMPA"** não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 43: A **"AMPA"** adotará o nome de fantasia de "Rádio Comunitária Pró Armas FM" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

Das Disposições Gerais

Art. 44: É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **"AMPA"** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 45: Todo e qualquer associado poderá ser excluído da presente associação sempre que violar o disposto no presente estatuto. Para fins de exclusão, salvo a hipótese de inadimplência, poderá o associado apresentar defesa prévia em até 5 (cinco) dias do recebimento do comunicado de exclusão, cabendo Conselheiro Estadual competente emitir parecer sobre o tema.

Parágrafo Único: O comunicado de exclusão será encaminhado preferencialmente por e-mail, cabendo ao associado apresentar defesa pelo mesmo meio e e-mail recebido.

Art. 46: É facultado a qualquer associado requerer seu desligamento voluntário, ocasião em que deverá enviar um pedido formal ao endereço da sede da associação.

PRO ARMAS

O pedido deverá ser instruído com assinatura e reconhecimento de firma ou documento semelhante enviado por e-mail e assinado eletronicamente, nos termos e regulamentação da ICP-Brasil.

Art.47: Os casos omissos serão objeto de deliberação da Assembléia Geral.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2020.

Marcos Zborowski Pollon
Presidente
CPF: 710.360.911-04

Fernando Hirakata Furukawa
Fundador

FÁBIO A. A. ANDREASI
ADVOGADO
OAB/MS 9662

Av.Jabaquara,1535 Tel 5585-9822 Of:Dra.Giovanna Truffi Rinaldi Gruber
Válido somente com o selo de autenticidade 1018AB0179961
Reconheço, por semelhança, a firma de: FERNANDO HIRAKATA FURUKAWA.
São Paulo, 26 de fevereiro de 2020.
Em testemunho ______ da verdade.
Vagner Roberto Mallia II - ESCREVENTE
Preço da firma R$6,45 (s/valor) Total R$6,45 (OP:50/20200226133748)

21º SUBDISTRITO SAÚDE
REG. CIVIL - SÃO PAULO/SP
Vagner Roberto Mallia II
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
115056
FIRMA 1
S1101AB0179961

Reconheço por Semelhança 1 firmas(s) de:******
MARCOS SBOROWSKI POLON*******
Selo(s): ADG43749-269-NOR*******
Campo Grande 22 de maio de 2020 Em Test __da verdade
Carlos Kioshi Higa - Escrevente Autorizado
Carimbo:306018 Total:R$ 9,60 Pedido: 4 / Vilmar

Ata De Assembleia Geral De Constituição De Associação Civil

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte) reunidos em primeira convocação, em videoconferência via Skype e na futura sede da associação, à Avenida Afonso Pena, 3504, sala 105-A - Centro - Campo Grande, MS - Cep:79002-948, as pessoas de Marcos Sborowski Pollon, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 000.9.511-7 SSP/MS e do CPF 710.360.911-04, com endereço profissional na Avenida Afonso Pena, 3504, sala 105 - Centro - Campo Grande, MS - Cep:79002-948; André Bedin Pirajá, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.613.681-0 SSP/MT e do CPF 028.692.931-78, residente e domiciliado na Rua João Wyclif, 185, apartamento 401, Bairro Gleba Palhano, Londrina – PR, CEP 86050-450; Fernando Hirakata Furukawa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26.021.140-9 SSP/SP e do CPF 176.081.838-02, residente e domiciliado na Rua MJ Freire, 541, apartamento 43, na cidade de São Paulo – SP, CEP 04304-110; Fernando Antunes Reis, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 30.334.022-8 SSP/SP e do CPF 282.679.384-98, residente e domiciliado na Rua Antonio Pizani, 112, Jardim Paulista, Itu – SP, CEP 13310-007; e Giuliano Brigatto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.297.895-4 SSP/SP e do CPF 247.178.078-47, residente e domiciliado na Rua Humaita, 563, apartamento 11, Limeira – SP, CEP 13480-110, os quais assinam a presente na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada "**Associação Nacional Movimento Pró Armas**" com sede nesta cidade, no endereço preambularmente indicado, regida na forma do Estatuto. Assumiu a presidência da assembleia o Sr. **Marcos Sborowski Pollon**, que para secretário designou o Sr. **Kellyo de Souza Benites**, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto e regimento interno, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado, fazendo parte integrante da presente como Anexo II e III respectivamente. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada "**Associação Nacional Movimento Pró Armas**" e investidos em suas funções, em conformidade com o estatuto lido, como diretores: **Marcos Sborowski Pollon,** brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 000.9.511-7 SSP/MS e do CPF 710.360.911-04, com endereço profissional na Avenida Afonso Pena, 3504, sala 105 - Centro - Campo Grande, MS - Cep:79002-948, eleito para o cargo de Presidente; e **André Bedin Pirajá**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.613.681-0 SSP/MT e do CPF 028.692.931-78, residente e domiciliado na Rua João Wyclif, 185, apartamento 401, Bairro Gleba Palhano, Londrina – PR, CEP 86050-450, eleito para o cargo de Vice-Presidente. A seguir, realizou-se a indicação dos membros do Conselho Estadual, os quais tomam posse por meio da assinatura do instrumento respectivo. Considerando a utilização da videoconferência para realização do conclave, todos os presentes e membros da administração ratificam o teor desta ata por ocasião do Termo de Votação e Posse realizado em apartado e constante como Anexo I. Por fim, dispensam a criação do Conselho Fiscal, haja vista a possibilidade de contratação de auditores externos nos termos do estatuto. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada.

Marcos Sborowski Pollon
Presidente

Kellyo de Souza Benites
Secretário